



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 030 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 030 de 09 de junho 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS, que *“Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 939/2026, de 12 de janeiro de 2026, para incluir a individualização das matrículas dos lotes, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para pagamento em parcela única, nas hipóteses de integralização de capital, fusão, incorporação, cisão, extinção e desincorporação de pessoa jurídica, quando constatado valor excedente sujeito à incidência do imposto mediante regular procedimento administrativo.

O benefício possui caráter temporário, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicável apenas aos fatos geradores ocorridos após a publicação da lei.

Compete a esta Comissão examinar os reflexos financeiros e orçamentários decorrentes da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Executivo, o Município tem enfrentado elevado número de processos administrativos relacionados à apuração de ITBI incidente sobre operações societárias, especialmente em situações nas quais há reconhecimento de valor excedente tributável.

Entretanto, parcela significativa desses procedimentos não resulta na efetiva arrecadação do tributo, ocasionando a paralisação dos processos e a frustração da receita pública.

Nesse contexto, a concessão do desconto para pagamento à vista apresenta-se como medida de política fiscal destinada a estimular a regularização espontânea das obrigações tributárias e antecipar o ingresso de receitas nos cofres municipais.

Sob o aspecto financeiro, embora haja redução nominal do valor do crédito tributário individualmente considerado, a medida tende a incrementar a arrecadação efetiva do Município, na medida em que incentiva a quitação imediata de créditos que, em muitos casos, permaneceriam pendentes ou sujeitos a prolongadas discussões administrativas.

Importa destacar que o benefício possui caráter temporário e restrito a situações específicas previstas no projeto, não alcançando os demais fatos geradores do ITBI previstos na legislação tributária municipal.

Além disso, a proposta não prevê restituição de valores anteriormente recolhidos nem aplicação retroativa do benefício, circunstâncias que reduzem potenciais impactos negativos sobre as finanças públicas.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição atende ao interesse público, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal, para a redução do estoque de processos administrativos tributários e para a melhoria da eficiência da gestão fiscal.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 030 de 09 de junho de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis.

É o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de junho de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento